

第 104/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》第四條第二款的規定，作出本批示。

一、經第107/2019號行政長官批示修改的第29/2009號行政法規第四條第一款（一）至（三）項所定的每一學校年度發給每名學生的書簿津貼金額調整如下：

（一）幼兒教育：澳門元二千四百元；

（二）小學教育：澳門元三千元；

（三）中學教育：澳門元三千五百五十元。

二、本批示自二零二零年九月一日起生效。

二零二零年四月二十日

行政長官 賀一誠

第 105/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第17/2007號、第21/2010號及第9/2013號行政法規修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第二款的規定，作出本批示。

一、經第17/2007號、第21/2010號、第9/2013號行政法規及第112/2019號行政長官批示修改的第19/2006號行政法規第六條第一款（一）至（三）項所定的免費教育津貼金額調整如下：

（一）學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額分別為澳門元一百零六萬三千八百元及澳門元一百一十五萬九千一百元；

（二）學生人數為二十五至三十五人的初中教育的班級，津貼金額為澳門元一百三十九萬六千八百元；

（三）學生人數為二十五至三十五人的高中教育的班級，津貼金額為澳門元一百五十八萬四千三百元。

二、本批示自二零二零年九月一日起生效。

二零二零年四月二十日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 104/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio para aquisição de manuais escolares, previsto nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2009, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2019, a conceder por aluno, em cada ano escolar, é atualizado nos seguintes termos:

1) Ensino infantil: 2 400 patacas;

2) Ensino primário: 3 000 patacas;

3) Ensino secundário: 3 550 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2020.

20 de Abril de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 17/2007, 21/2010 e 9/2013, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 17/2007, 21/2010 e 9/2013, e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2019, são actualizados nos seguintes termos:

1) Para as turmas dos ensinos infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, os montantes são fixados, respectivamente, em 1 063 800 patacas e 1 159 100 patacas;

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 1 396 800 patacas;

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 1 584 300 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2020.

20 de Abril de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.